

Proc. Administrativo 49- 7.151/2022

De: Alcir C. - SEARH - AEL

Para: SEARH - CPL - PRE - Pregoeiros

Data: 01/09/2022 às 12:51:46

Setores envolvidos:

PGM, PGM - APRO3, SEARH, SEARH - ADJ, GAB - COGEA, SEMUT, SEARH - CPL, SEARH - COP, SEARH - AEL, SEMUT - CRI, SEARH - CPL - INS, SEARH - COP - INS, SEARH - CPL - PRE, SEMUT - AAG

LICITAÇÃO CARNÊ DE IPTU 2023 - SEMUT

Segue parecer.

—

Alcir Rafael Fernandes Conceição
Assessor Especial de Licitações

Anexos:

Parecer_Homologacao_Pregao_28.pdf



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº. 028/2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS IPTU/2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO – SEMUT.

Vieram os autos, referentes ao pregão eletrônico nº. 028/2022, Do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para, em atenção ao disposto no item 15, alínea a, inciso vi, do art. 10 da resolução 028/2020 – TCE-RN, proceder a análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela Sra. Pregoeira e cumprimento dos ditames legais.

1 DA ANÁLISE FÁTICA

- 1.1 A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria-geral, em 27/07/2022 (Despacho 35- 7.151/2022), as quais foram aprovadas.
- 1.2 A licitação foi aprovada na quadragésima segunda reunião do COGEA, ocorrida em 09 de agosto de 2022. (Despacho 45- 7.151/2022)
- 1.3 Em 12/082022 procedeu-se a inclusão do Edital.
- 1.4 Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário Oficial do Município (DOM 3695) em 12/08/2022, bem como no seu sítio oficial, do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.
- 1.5 Os documentos relativos à licitação foram encaminhados ao TCE/RN (Anexo XXXVIII) conforme comprovante de envio de dados (Número do Recibo: 339785).



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

- 1.6 Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.
- 1.7 Em 29/08/2022 ocorreu a sessão de disputa, a qual contou com a participação de diversas empresas.
- 1.8 As empresas DIGILOC - IMPRESSOES E SOLUCOES LTDA, PLANET PRINTER COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA, ESTACAO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA ME, GLOBAL PRINTER SERVICOS DE IMPRESSAO - EIRELI - ME, por descumprirem o subitem 5.3.7.1 "a", e PERFILGRAFICA LTDA ME, por descumprir o subitem 5.3.3. do edital, foram desclassificadas.
- 1.9 Posteriormente, foram solicitados os documentos em momentos oportunos, via sistema e ainda através de e-mail oficial da CPL.
- 1.10A empresa arrematante encaminhou sua documentação e proposta ajustada.
- 1.11 Em 30/08/2022 foram incluídos os documentos referentes à abertura das propostas extraídos do sistema do Banco do Brasil.
- 1.12 A pregoeira recebeu a documentação e proposta de preços ajustada da empresa DATA PRINT INFORMÁTICA DADOS VARIÁVEIS & LOGÍSTICA, arrematante do lote único do referido pregão, e com a colaboração da equipe de apoio analisaram as mesmas, onde constatou-se que estavam de acordo com as exigências do edital.
- 1.13 Diante da ausência de recurso, a empresa DATA PRINT INFORMÁTICA DADOS VARIÁVEIS & LOGÍSTICA foi declarada vencedora em 30/08/2022, considerando o envio de toda documentação de habilitação, via e-mail dentro do prazo e em conformidade com as exigências do Edital, assim como a proposta final de acordo com o valor arrematado, dentro do valor orçado pela Prefeitura, a proposta foi classificada e a licitante habilitada.
- 1.14 Após vieram os autos para análise final visando a adjudicação e posterior homologação pela autoridade superior
- 1.15 Analisaremos agora a fase externa, que tomamos como marco inicial a publicação do instrumento convocatório.
- 1.16 É o relatório, passamos a opinar.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

- 2.1 Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.
- 2.2 A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.
- 2.3 Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.
- 2.4 Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que *“a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”,* e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*: *“Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.”*



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

- 2.5 Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame. Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.
- 2.6 No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Municipais n.ºs 1.130 de 08 de julho de 2002 e 2.036 de 23 de junho de 2020, Decretos Municipais n.ºs 5.864 de 16 de outubro de 2017, alterado pelo Decreto nº 5.970, de 13 de novembro de 2018, e 5.868 de 23 de outubro de 2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/201.
- 2.7 Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital (DOM 12/08/2022) até a realização da sessão de disputa no dia 29/08/2022.
- 2.8 Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de diversas empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos referidos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira, realização de diligências e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos, o que não ocorrera no presente processo.
- 2.9 Tendo em vista, ser de obrigação da Pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 12, incisos I e VI do Decreto Municipal nº 5.868 e Art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes.
- 2.10 Superada as fases do presente procedimento licitatório, com o envio de toda documentação de habilitação, em conformidade com as exigências do Edital, assim como a proposta final ajustada, dentro do valor orçado pela Prefeitura. A proposta foi classificada e a licitante habilitada. Ato contínuo, a Sra. Pregoeira declarou como



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

vencedora a empresa **DATA PRINT INFORMATICA DADOS VARIÁVEIS & LOGISTICA no lote único.**

2.11 Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Municipais n.ºs 1.130 de 08 de julho de 2002 e 2.036 de 23 de junho de 2020, Decretos Municipais n.ºs 5.864 de 16 de outubro de 2017, alterado pelo Decreto nº 5.970, de 13 de novembro de 2018, e 5.868 de 23 de outubro de 2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/201, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua adjudicação e posterior homologação pela autoridade superior.

3 CONCLUSÃO

- 3.1 Por fim, conclui-se que o procedimento administrativo está revestido das formalidades legais, razão pela qual manifesta-se pela adjudicação do objeto da licitação à empresa **DATA PRINT INFORMÁTICA DADOS VARIÁVEIS & LOGÍSTICA no lote único**, bem como pela homologação do pregão eletrônico nº. 28/2022.
- 3.2 Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira e orçamentária.
- 3.3 Desta forma, remeta se o presente processo licitatório à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação, nos termos do inciso VI, do Art. 8º do Decreto N° 5.868, de 23 de outubro de 2017.
- 3.4 É o parecer, salvo melhor juízo.

Parnamirim / RN, data registrada no sistema.



PARNAMIRIM
PREFEITURA



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

Assinado Digitalmente

Alcir Rafael Fernandes Conceição

Assessor Especial de Licitações

OAB/RN 7038 – Mat. 5156

Assinado por 1 pessoa: ALCIR RAFAEL FERNANDES CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9AED-652E-EEF3-D0E7> e informe o código 9AED-652E-EEF3-D0E7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AED-652E-EEF3-D0E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALCIR RAFAEL FERNANDES CONCEIÇÃO (CPF 045.XXX.XXX-28) em 01/09/2022 12:52:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9AED-652E-EEF3-D0E7>